

Lei Nº 101/2002

Autoriza a contratação de Serviços Técnicos Especializados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, 03 profissionais da área de saúde, para prestar consultoria médica e odontológica, de acordo com o art. 25 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações promovidas pelas Leis nºs. 8.883, de 08 de junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 2º - A contratação se dará em caráter emergencial, tendo em vista que os profissionais aprovados no concurso realizado nesta Prefeitura em, 31/03/2002, renunciaram dos seus direitos de posse, por tratar-se de um salário insuficiente para a categoria médica.


Parágrafo Único - A duração do contrato será até o dia 31/12/2002, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até a realização de um novo concurso ou ainda com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Os salários e obrigações sociais dos contratados, estão consignados no orçamento do município, na Unidade de Saúde, nos seguintes projetos/atividades:

- a) Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Função: 10 - Saúde;
- c) Subfunção: 301 - Atenção básica;
- d) Programa: 009 - Manutenção revitalização dos serviços básicos de saúde, emergência hospitalar e saneamento;
- e) Projeto/Atividade: 1092 - Pagamento das equipes do PSF;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Portalegre, em, 28 de junho de 2002



Manoel de Freitas Neto
Prefeito